

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 44441-89.2010.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 1.351.255,06 em 19/09/2017

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Vera Cruz Exportadora Industria e Comércio SA.

Bem(ns): IMÓVEL – Área de terreno designada pelo nº 01, parte destacada de maior porção, localizado no lugar denominado “Terreno do Velho Cristo”, este a margem esquerda do Rio Maguari-Açu, Vila de Icoaraci, Município e Comarca desta capital, com uma área de 5.5762 ha, medindo de frente para o Rio Ariri 152,94m, daí tomando o rumo Sudeste-Sul, com uma distância de 99,58m, deste ponto descendo do polígono irregular, medindo 370m, matrícula 01, folha 01, Cartório do 2º Ofício, reavaliado de acordo como os preços de mercado, em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Localização do(s) bem(ns): Final da Estrada do Icuí-Guajará, em frente à Escola Municipal Ana Maria da Silva Souza, Icuí-Guajará, Ananindeua-PA.

Fiel Depositário: Sandro de Oliveira

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) em 12/07/2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

Observação: Bem penhorado em outros processos nos termos da Certidão de matrícula do imóvel às fls. 201/202 dos autos de execução.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2%

(dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à

comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2002.39.00.000835-3

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 113.214,36 em 09/02/2017

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: ETN – Empresa Técnica Nacional S/A

Advogado(s): Lise Vieira da Costa Tupiassu – OAB 10.325PA, Fábio T F Góes – OAB 8.890PA e Dimas Thiago Góes Paes – OAB 13.641PA.

Bem(ns): IMÓVEL – terreno edificado coletado sob os números 1246/1258 e 1268, antigo 292 situado na TV. Do Cruzeiro, trecho compreendido entre as Ruas 2 de Dezembro de onde dista 78,70m e Santa Izabel, com fundos projetados para a Pass. Santa Rosa, na Vila de Icoaraci, Município e comarca desta capital, medindo em sua totalidade 40,60m de frente; e de fundos, pela lateral direita com 66m; e pela lateral esquerda com 69,70m, sendo a linha de travessão dos fundos formada de 03 elementos: o 1º partindo da lateral direita, perpendicular à linha de frente, com 23m; o 2º para fora do terreno com 3,90m e o 3º e último elemento até encontrar a lateral esquerda, perpendicular à linha de frente, com 20,80m; com uma área de 2.959,69 m², confinando pela lateral direita com o imóvel de nº 1296, pela lateral esquerda com o imóvel nº 1226 e pelos fundos, com quem de direito. O terreno encontra-se na sua totalidade edificado com benfeitorias constituídas de 02 galpões juntos, fabricados com estrutura metálica, cobertos com telhas de alumínio, piso em concreto armado e um escritório em alvenaria com a mesma estrutura, registrado sob o nº de matrícula 131, fls. 131. Livro nº 2-F.Q. do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital, localizado em via asfaltada, servido por iluminação pública e rede de esgoto. A REAVALIACAO foi subdividida em duas partes: 1) no valor de R\$-704.672,59 (setecentos e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) referente a avaliação do terreno, importando em R\$-238,09 (duzentos e trinta e oito reais e nove centavos) o valor do m² naquela área; 2) no valor de R\$-1.518.387,60 (hum milhão, quinhentos e dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) referente a avaliação da benfeitoria, importando em R\$-513,00 (quinhentos e treze reais) o valor do m² do galpão incluindo material e mão de obra. Bem reavaliado em R\$ 2.223.060,10 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil e sessenta reais e dez centavos).

Localização do(s) bem(ns): Trav. do Cruzeiro, 1246/1258 e 1268, antigo 292, Icoaraci, Belém-PA.

Fiel Depositário: Carlos Alberto Câmara de Souza Junior

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 2.223.060,10 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil e sessenta reais e dez centavos) em 22/02/2013.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

Observação: Bem hipotecado ao Banco do Brasil S/A e penhorado em outros processos nos termos da certidão de matrícula do imóvel às fls. 276/283 dos autos de execução.

Observação²: Foram opostos Embargos à Execução n. 2003.39.00.004701-6 (fl. 36), o qual está pendente de notícia de decisão nos autos de execução.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda

Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 522-11.2014.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 2.087.754,30 em 20/06/2018

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: ETN – Empresa Técnica Nacional S/A e Outros.

Advogado(s): Carlos Alberto Câmara de Souza Junior – OAB 14.908PA, Lenon Wallace Izuru da Conceição Yamada – OAB 14.618PA, Gabriella Dinelly Rabelo Mareco – OAB 14.943PA e Jorge Luiz Freitas Mareco Junior – OAB 18.726PA.

Bem(ns): IMÓVEL – Terreno edificado coletado sob os números 1246, 1258 e 1268, antigos números 292, situado na Travessa do Cruzeiro, trecho compreendido entre as ruas 02 de dezembro de onde dista 78,70m e Santa Izabel, com fundos projetados para a Passagem Santa Rosa na Vila de Icoaracy, município e comarca dessa capital, medindo em sua totalidade 40,60m de frente; e de fundos, pela lateral com 66,00m, e pela lateral esquerda com 69,70m, sendo a linha de travessão dos fundos formada por 03 elementos: o 1º partindo da lateral direita, perpendicular à linha de frente, com 23,00m; o 2º para fora do terreno com 3,90m e o 3º e último elemento até encontrar a lateral esquerda, perpendicular a linha de frente, com 20,80m, com uma área de 2.959,69m², confinando pela lateral direita com o imóvel de número 1.226 e pelos fundos, com quem de direito. O terreno encontra-se na sua totalidade, edificado com benfeitorias constituídas de 02 galpões juntos, fabricados com estrutura metálica, cobertos com telhas de alumínio, piso em concreto armado e um escritório em alvenaria com a mesma estrutura, registrado sob o nº de matrícula 131, fls. 131, Livro 2-FQ do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital, localizado em via asfaltada, servido com iluminação pública e rede de água e esgoto.

Localização do(s) bem(ns): Travessa do Cruzeiro, 1229, Icoaraci, Belém-PA.

Fiel Depositário: Carlos Câmara de Souza Junior

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) em 08/08/2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

Observação: Bem hipotecado ao Banco do Brasil S/A e penhorado em outros processos nos termos da certidão de matrícula do imóvel às fls. 124/131 dos autos de execução.

Observação²: Foram opostos Embargos à Execução n. 24112-12.2017.4.01.3900 (fl. 132), o qual está pendente de notícia de decisão nos autos de execução.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº

9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações

mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2003.39.00.010329-9

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 5.511.321,36 em 19/06/2018

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A – COBRAS e Outro.

Advogado(s): Marialda de Azevedo Bezerra – OAB 7.861PA, Carlos Balbino Torres Potiquar – OAB 1.011PA, Manoel Marques da Silva Neto – OAB 4.843PA, José Ronaldo Viegas Paulo – OAB 1.586PA, Maria Clara Oliveira Paulo – OAB 12.496PA, Luciana Soares Pinto – OAB 9.140PA e Fábio Freire Zomorim – OAB 11.991PA.

Bem(ns): IMÓVEL – Imóvel de propriedade de Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A – COBRAS (CNPJ 04.916.664/0001-56), indicado pela exequente conforme certidão digitalizada – 12CU, a seguir descrito: Lote de terreno agrícola, parte destacada de maior porção, à margem da extinta Estrada de Ferro de Bragança, km 03, Município de Ananindeua, medindo 57,00 metros de frente e 155,00 metros, confinando de ambos os lados com quem de direito, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Segundo Ofício da Comarca de Belém-PA, sob Matrícula 12, Folhas 12, Livro 2-CU, estando assente sobre o terreno a construção de uso comercial, com as seguintes características: 1) na frente, um esta estacionamento para veículos pequenos e grandes, todo pavimentado com blokret sextavado; 2) prédio principal em estrutura de concreto armado, paredes em alvenaria, cobertura em estrutura metálica, com amplo salão central, com compartimentos separados por divisórias e paredes, banheiros, e na parte superior, parcialmente em mezanino, com compartimentos separados por divisórias e paredes, copas, banheiros ; 3) área de circulação e rolamento para veículos leves e pesados, situada na lateral do prédio principal, com piso cimentado de alta resistência, cobertura em estrutura metálica; 4) áreas laterais externas de circulação, com piso pavimentado com blokret sextavado, sem cobertura; 5) oficina construída na área contígua ao prédio principal, prédio com um pavimento com estrutura de concreto armado, piso em concreto de alta resistência, vão livre no centro para veículos grandes e pequenos, cobertura em estrutura metálica; 6) grade área externa de circulação e estacionamento situada entre o prédio principal/oficina e o prédio de pintura/funilaria, piso pavimentado com blokret sextavado sem cobertura; 7) pequeno galpão com cobertura e piso cimentado, onde funciona a lavanderia de veículos; 8) prédio com um pavimento com paredes em alvenaria e cobertura em estrutura metálica, situado nos fundos do terreno onde funciona a pintura e a funilaria; o imóvel está em bom estado de conservação e dispõe de rede coletora de águas pluviais, rede de abastecimento de água, urbanização (calçadas, acessibilidade), pavimentação iluminação pública, implantação de rede de alta tensão.

Localização do(s) bem(ns): Rodovia BR-316, Km 03, s/n,(ao lado do Banco HSBC Bamerindus) bairro Guanabara, Ananindeua-PA.

Fiel Depositário: Dorival Gomes Pinheiro

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) em 23/02/2015.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias 24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00 para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

Observação: Bem hipotecado ao Banco do Estado do Pará S/A e ao Banco Boavista S/A (Bradesco S/A – fl. 504) e penhorado em outros processos conforme certidão de matrícula do imóvel às fls. 393/398 e 467/471.

Observação²: Foi interposta Apelação nos autos dos Embargos à Execução n. 40434-20.2011.4.01.3900, e opostos Agravos de Instrumentos n. 66187-97.2015.4.01.0000, n. 41508-96.2016.4.01.0000 e n. 1007713-14.2018.4.01.0000, os quais estão pendentes de

notícia de decisão nos autos de execução.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para

pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 11044-68.2012.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 652.607,37 em 12/06/2018

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Transbcampos Ltda

Bem(ns): IMÓVEL – 1) Um terreno edificado sob o nº 811 na Trav. Enéas Pinheiro (ou de nº 1923 pela Av. Marques de Herval), Pedreira, Belém-PA, confinando de um lado com a Av. Marques de Herval e, de outro, com quem de direito, medindo 10,00 metros de frente pela travessa, por 50,00 metros de fundos; 2) um terreno edificado coletado sob o nº 799, sito à Trav. Enéas Pinheiro, medindo 12,40 ms de frente por 48,00 metros de fundos; confinando, de ambos os lados, com quem de direito. Os dois terrenos compreendem um imóvel só e está registrado sob a mesma matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, qual seja: 379, folha 379, livro 2. Referido imóvel está murado ao correr da Av. Marques de Herval e da Trav. Enéas Pinheiro; possui dois portões de ferro (um para cada logradouro) e também uma pequena construção de, aproximadamente, 4ms x 4ms onde existe um banheiro; piso em cimento. Imóvel avaliado em R\$ 3.841.600,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais), considerando que está localizado em área nobre da capital paraense e é servido por água encanada, saneamento, pavimentação, transporte público e energia elétrica.

Localização do(s) bem(ns): Trav. Enéas Pinheiro, nº 811 (ou Av. Marques de Herval, nº 1923), Pedreira, Belém-PA.

Fiel Depositário: Mário Martins

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 3.842.600,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais) em 06/12/2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

Observação: Bem penhorado em outros processos conforme certidão de matrícula do imóvel às fls. 185/187.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se

que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com

registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 24561-09.2013.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 38.774,70 em 12/03/2018

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Home & Office Construtora S/C Ltda e Outra.

Bem(ns): IMÓVEL – Um terreno edificado em domínio pleno designado pelos lotes nº 15 da quadra 16 da rua Uruguai (H) do condomínio Alto de Pinheiros, localizado na Rod. Arthur Bernardes, nº 1650, medindo 10,00m de frente por 23,00m de comprimento por qualquer das laterais, tendo linha de travessão dos fundos 10,00m de largura perfazendo uma área total de 230,00m² confinando a esquerda com o imóvel nº 13 e a direita com o imóvel nº 17 e aos fundos com imóvel nº 16 da mesma quadra. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício de Belém, sob Matrícula 34.981, Folhas 181 do Livro 2-DL. Imóvel reavaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Localização do(s) bem(ns): Rodovia Arthur Bernardes, n. 1650, Condomínio Alto de Pinheiros, Quadra 16, Rua Uruguai (também denominada Rua H), nº 15, Tapaña/Pratinha, Belém-PA.

Fiel Depositário: Sandro de Oliveira

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em 20/10/2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz

Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à

Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 23961-22.2012.4.01.3900

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3100)

Execução: R\$ 413.760,94 em 06/06/2018.

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Cooperativa da Industria Pecuária do Pará Ltda

Advogado(s): Vanildo de Souza Leão Filho – OAB 12.599PA.

Bem(ns): IMÓVEL – Hum (1) terreno edificado sob os números 48/54, antigos números 36 e 36B, à Rua Gaspar Viana, ângulo da Travessa da Industria, por onde tem o nº 41, nesta cidade medindo de acordo com a verificação, in loco, procedida pela Prefeitura Municipal de Belém, 18,30m de frente, pela Rua Gaspar Viana por 21,36m de fundos, ao correr da Travessa da Indústria, medição essa que é do domínio direto dos vendedores, e mais em seguida e com frente para a Travessa da Industria, 2,74m com igual largura de 18,30m, fronteiro a Prefeitura Municipal de Belém, confinando pelo lado direito, com propriedade de Adrião Madeira Gonçalves, pelo lado esquerdo com a Travessa da Indústria e pelos fundos, com a propriedade dos herdeiros de Joaquim Tiago Pereira ou de quem de direito. Registrado às fls. 269 do Lº 3-N, sob o nº 4938, livre de qualquer ônus, conforme cópia da certidão digitalizada em anexo, Bem este de propriedade da devedora e indicado nos autos. Informações Constantes na Certidão de Matrícula do Imóvel n. 63.411 junto ao Cartório do 1º Ofício de Belém-PA: Edificação – Prédio de Sobrado.

Localização do(s) bem(ns): Rua Gaspar Viana, nº 180 (antigo nº 48/54), Campina, Belém-PA.

Fiel Depositário: Afonso Brito Chermont.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em 15/05/2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

Observação: bem penhorado em outros processos nos termos da certidão de matrícula do imóvel às fls. 121/122.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Não ocorrendo lance de valor igual ao da avaliação, haverá segunda hasta, vencendo a maior oferta;

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), do artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor

da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 35528-45.2015.4.01.3900

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3100)

Execução: R\$ 74.331,29 em 30/07/2018.

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Clube Monte Líbano

Bem(ns): IMÓVEL – 01 (um) terreno edificado sob o nº 152, registrado no cartório de registro de imóveis de Belém no Livro 4-J, sob o n. 11.441, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº 152, entre Trav. Antônio Baena e Av. Ceará, bairro São Brás, Belém-PA, medindo 47m de frente e de fundos, pela lateral direita formada de 3 elementos: o primeiro com 49,7m, o segundo com 3,10m para fora do terreno e o terceiro em direção aos fundos com 22,6m, e pela lateral esquerda também formada por 3 elementos: o primeiro inclinado para dentro do terreno com 29,5m, o segundo para fora do terreno com 7m e o terceiro também inclinado para dentro do terreno em direção aos fundos com 60,5m, tendo a linha travessão dos fundos 3 elementos: o primeiro com 16,5m, o segundo inclinado para fora do terreno com 6m e o terceiro também inclinado para fora do terreno até encontrar a lateral esquerda com 9,7m, confinado ao lado direito e aos fundos, com o restante do terreno, e do lado esquerdo, com a Conterpa. No citado terreno edificado contém: na entrada do terreno um amplo estacionamento e na lateral esquerda, um campo de futebol, nos fundos contém uma piscina infantil e uma piscina para adulto medindo 25m. Na parte interna do prédio de 2 pavimentos contém: pavimento térreo – um amplo salão de festas com dois banheiros sociais e uma cozinha, um escritório, dois banheiros sociais, quatro salas de reuniões; pavimento superior – um amplo salão de festas, com dois banheiros sociais e uma cozinha. Imóvel avaliado em R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Localização do(s) bem(ns): Av. Almirante Barroso, nº 152, entre Trav. Antônio Baena e Avenida Ceará, bairro São Brás, Belém-PA.

Fiel Depositário: Sandro de Oliveira.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em 05/06/2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Não ocorrendo lance de valor igual ao da avaliação, haverá segunda hasta, vencendo a maior oferta;

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), do artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada,

bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do

parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 18707-97.2014.4.01.3900

Natureza da Dívida: Execução de Título Extrajudicial (classe 4200)

Exequente: União Federal.

Executado: Sérgio Cabeça Braz.

Bem(ns): IMÓVEL – Apartamento 201 do Edifício Luiz Miranda, situado na Trav. Tupinambás, nº 133, Batista Campos, Belém-PA, com 122,85m² de área útil, 38,91m² de área comum e 161,76m² de área total pertencente ao Sr. Sérgio Cabeça e sua mulher Eciladi de Barros Freire Brás; registrado no Cartório de Imóveis do 1º Ofício sob a matrícula nº 29.592, Livro 2 CT, folha 192. O imóvel possui acesso terrestre, está localizado em bairro central considerado área nobre próximo, é servido por pavimentação, energia elétrica, transporte público, com características residenciais. O apartamento está predominantemente revestido em porcelanato, a sala possui forro em gesso, a cozinha e dependências de empregada são lajotadas e possuem paredes revestidas de azulejo. No mais, possui uma sacada, três quartos, sendo um suíte, um banheiro social e um depósito. Bem reavaliado em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais). Informações constantes na certidão de matrícula do imóvel: o imóvel faz ângulo com a rua do Tamoios e corresponde a fração ideal de 0,04 avos do domínio útil do terreno (este foreiro à CODEM antes à PMB) que mede 7,70m x 50,00m onde foi construído o referido edifício.

Localização do(s) bem(ns): Trav. Tupinambás, nº 133 ou Rua dos Tamoios, 1455, Apartamento 201, Batista Campos, Belém-PA.

Fiel Depositário: Sérgio Cabeça Braz

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) em 25/07/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias 24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00 para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

Observação: Bem indisponível consonante determinação contida nos autos do processo n. 2008.9337-1 que tramita junto à MM. 1ª Vara Federal conforme Av-3/29592 da certidão de matrícula do imóvel às fls. 43/44 dos autos de execução.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor

da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

10. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

12. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

13. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 10160-63.2017.4.01.3900

Natureza da Dívida: Execução de Título Extrajudicial (classe 4200)

Exequente: Empresa Gestora de Ativos – EMGEA

Executado: Suely Mayumi Choji Mori

Advogado(s): Wagner Lobato Brito – OAB 18.748PA

Bem(ns): IMÓVEL – Fração Ideal de 8826/1000 avos do domínio útil do terreno onde se acha construído o edifício “Maestro Guilherme Coutinho”, sito nesta cidade, na Avenida Visconde de Inhaúma, coletados sob os nºs 1358/66/70, no perímetro compreendido entre as Ruas Angustura e Lomas Valentinas, medindo o terreno ao todo, 21,84m de frente, lateral direita 98,00m, lateral esquerda 81,24m, e linha de travessão de fundos com 25,00m, fundos projetados para a Avenida Duque de Caxias, fração ideal essa correspondente ao apartamento 804, localizado no 8º pavimento tipo do referido edifício, tendo dita unidade 76,15 metros quadrados de área privativa e 37,29 metros quadrados de área comum, perfazendo uma área de 113,44 metros quadrados total, com direito a uma vaga de garagem, possuindo as seguintes divisões internas: sala de estar/jantar com varanda, 2 quartos com varanda, sala de banho social, hall, cozinha, área e banheiro de serviço. Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Matrícula 61, Fls. 61, Livro 2-G.A.

Localização do(s) bem(ns): Avenida Visconde de Inhaúma, 1358, Edifício Maestro Guilherme Coutinho, Ap 804, Marco/Pedreira, Belém-PA.

Fiel Depositário: Leonardo de Oliveira Linhares

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 01/03/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

Observação: bem hipotecado à Caixa Econômica Federal – CEF conforme certidão de matrícula do imóvel às fls.56/57 dos autos de execução.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 6º da Lei 5.741/71);

02. Não ocorrendo lance de valor igual ao da avaliação, haverá segunda hasta, vencendo a maior oferta;

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 5.741/71, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor

da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

10. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

12. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

13. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2004.39.00.007867-2

Natureza da Dívida: Taxas Federais (classe 3300)

Exequente: Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Executado: Pina Intercambio Comercial Industrial e Pesca S/A.

Advogado(s): Marcos Machado Fiuza – OAB 10.921PA

Bem(ns): IMÓVEL – Terreno industrial designado por lote 15, do 1º loteamento “John Engelhard”, destacado das terras da antiga Fazenda Val-de-Cans, situado na margem esquerda da Rodovia Arthur Bernardes, Belém-Icoaraci, fundos para a baía do Guajará, município e comarca de Belém-PA, medindo 100,00m de frente pela Rodovia Arthur Bernardes, por 425,00m pelo lado direito por onde confronta com o lote 14, e 404,00m pelo lado esquerdo por onde confronta com o lote 16 onde está localizada a Parquet Paulista da Amazônia S/A, e 101,80m pela baía do Guajará, área total de 41.540,00m², sendo 38.090,60m² de domínio pleno e 3.359,40m² da faixa de marinha, em cujo terreno se encontra localizado o Parque Fabril da Empresa, constituído de vários prédios e galpões de alvenaria e concreto armado e Instalações Industriais, solo incompressível, totalmente compactado e saneado, fechamento na frente e nas laterais por mourões de concreto e arame farpado, tendo na frente portões de ferro, possui rodovias internas de pavimentação asfáltica em piçarra, rede de energia elétrica, área para estacionamento para veículos coberta em telhas de alumínio, e demais benfeitorias existentes. Consonante averbação 33, o imóvel de Matrícula n. 2354 possui as seguintes benfeitorias: 01 prédio denominado VESTIÁRIO DOS HOMENS; 01 prédio denominado VESTIÁRIO DAS MULHERES; 01 prédio denominado PORTARIA; 01 prédio denominado REFEITÓRIO; 01 prédio denominado ESCRITÓRIO CENTRAL E DA DIRETORIA; 01 prédio denominado SANITÁRIO; 01 edificação denominada OFICINA E ESCRITÓRIO DE MANUTENÇÃO DE FÁBRICA; 01 edificação denominada CASA DE FORÇA; 01 edificação denominada SANITÁRIO DA MANUTENÇÃO; 01 prédio denominado CASA DAS MÁQUINAS; 01 CAIXA D’AGUA ELEVADA; 01 edificação denominada CASA DOS COMPRESSORES; 01 GALPÃO; 01 galpão denominado BENEFICIAMENTO DE PEIXE; 01 edificação denominada SANITÁRIO PARA HOMENS E SANITÁRIOS PARA MULHERES e fica localizada à frente do galpão de beneficiamento de peixe; 01 edificação denominada DEPÓSITO DE CARTÕES; 01 edificação denominada REDERIA; 01 conjunto de edificações geminadas denominadas ESCRITÓRIOS, ALMOXARIFADOS, SANITÁRIOS E CARPINTARIA; 01 conjunto de edificações denominadas OFICINA, DEPÓSITOS, ESCRITÓRIOS, SANITÁRIOS, VESTIÁRIOS, ALMOXARIFADO; 01 prédio denominado OFICINA ELETRÔNICA; 01 prédio denominado ALMOXARIFADO DOS COREANOS – VESTIÁRIO – SANITÁRIO; 01 prédio denominado ESCRITÓRIO DOS COREANOS – VESTIÁRIO – SANITÁRIO; 01 prédio denominado ESCRITÓRIO DOS COREANOS; 01 TRAPICHE, 01 CARREIRA PARA DOCAR EMBARCAÇÕES; 01 ÁREA CIMENTADA PARA PRÁTICA DE ESPORTES. Matrícula: imóvel registrado sob a Matrícula 2354, Folha 254, Livro n. 2-G do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício – Comarca de Belém-PA. Observação: Não há empresa em funcionamento no imóvel, e as benfeitorias outrora existentes encontram-se danificadas, em mau estado de conservação, em razão de ter sido destruídas pelos ocupantes/invasores, que já foram dali retirados (por ordem judicial), restando, assim, o domínio útil do terreno e as ruínas do parque fabril da empresa PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A. O imóvel é servido por via terrestre e fluvial, e está situado numa área comercial e industrial, e também residencial, com infraestrutura de pavimentação asfáltica, iluminação pública, rede de água, coleta de lixo e linhas de ônibus. Avaliação: O imóvel foi avaliado no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) de acordo com os preços praticados no mercado imobiliário e o atual estado das benfeitorias.

Localização do(s) bem(ns): Rodovia Arthur Bernardes, lote 15, loteamento John Engelhard, referência Km 14, bairro Pratinha, Distrito de Icoaraci, Belém-PA.

Fiel Depositário: Sandro de Oliveira.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em 04/07/2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em

Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias 24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00 para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

Observação: Bem hipotecado ao Banco do Brasil S/A e penhorado em outros processos nos termos da Certidão de matrícula do imóvel às fls. 293/304 dos autos de execução.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

10. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

12. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns)

arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

13. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2007.39.00.012026-9

Execução de Natureza Tributária: R\$ 7.609,59 em 30/05/2018

Execução de Natureza de FGTS: R\$ 117.925,63 em 30/05/2018

Natureza da Dívida: Tributário/ FGTS (classe 3100)

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: ADECON – Assessoramento Administrativo Econômico Contábil LTDA e Outras.

Advogado(s): Maria de Nazaré Noronha de Pinho – OAB 9.550PA

Bem(ns): IMÓVEL – Apartamentos números 101 e 102 do imóvel sito à Av. Apinagés, n. 1776, CEP 66.045-110, Condor, com matrícula 45.914, Livro L2-EW, Fls. 014 do Cartório Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Capital. Avaliação Individual: R\$ 95.000,00. Informações da certidão de matrícula do imóvel: sito a Trav. Apinagés, entre a Rua Nova I e Tambés, medindo 10,00m de frente por 36,15m de fundos por qualquer das laterais, totalizando uma área de 261,50m², confinando à direita com o imóvel nº 1772, à esquerda com o imóvel nº 1764.

Localização do(s) bem(ns): Trav. Apinagés, nº 1776, Condor, Belém-PA.

Fiel Depositário: Silvana do Socorro Noronha Pinho Rego.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) em 23/10/2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias 24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00 para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao

débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2002.39.00.004149-1

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 69.605,95 em 06/06/2017

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Juliao Soares Moojen & Cia Ltda ME

Advogado(s): Hilton da Silva Pontes – OAB 3948PA

Bem(ns): VEÍCULOS - 1) Veículo de placa IBJ-9209, RENAVAL 561818398, CHASSI EY5684, ano/modelo 1948/1948, categoria aluguel, marca/modelo IMP/MACK, município de emplacamento: Belém, procedência: Nacional, Jurisdição: PA, Eixos: 0, data de aquisição: 19/12/1996, data de registro: 17/12/1996. Informações Jurídico-Administrativas – Ano do licenciamento: 1996, situação do Licenciamento: Atrasado, status do veículo: veículo com impedimento judicial; Características físicas – cor: amarela, combustível: diesel, tipo de veículo: caminhão, tipo de carroceria: mecanismo operacional, potência: 150 cv, cilindradas: OCC, CMT: 9.0 Ton, capacidade de carga: 0.6 Ton, PBT: 6.0 Ton, capacidade de passageiros: 0P, espécie de veículo: carga. Observação: veículo localizado na Rodovia BR 316, Km 02, Alameda Moça Bonita, n. 147, Guanabara, Belém-PA. No ato da reavaliação foi certificado que o caminhão estava sem funcionamento a mais de um ano, desmontado com motor retirado para manutenção, necessitando de restauração total. Reavaliado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) versado sobre o aproveitamento de peças componentes da estrutura metálica.

2) Veículo de placa JTP-2772, RENAVAL 140762922, CHASSI 189GUERRA, ano/modelo 1974/1974, categoria aluguel, marca/modelo REB/GUERRA, município de emplacamento: Belém, procedência: Nacional, Jurisdição: PA, Eixos: 0, data de aquisição: 15/04/1998, data de registro: 25/03/1987. Informações Jurídico-Administrativas – Ano do licenciamento: 2017, data do licenciamento: 07/04/2017, situação do Licenciamento: Atrasado, status do veículo: veículo com impedimento judicial; Características físicas – cor: branca, combustível: sem combustível, tipo de veículo: semi-reboque, tipo de carroceria: carroceria aberta, potência: 0 cv, cilindradas: OCC, CMT: 0.0 Ton, capacidade de carga: 40.0 Ton, PBT: 1.1 Ton, capacidade de passageiros: 0P, espécie de veículo: carga. Observação: veículo localizado na Rodovia BR 316, Km 02, Alameda Moça Bonita, n. 147, Guanabara, Belém-PA. No ato da reavaliação foi certificado que o veículo está em bom estado de conservação e em pleno funcionamento, equipado com todos os pneus. Reavaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Localização do(s) bem(ns): Rodovia BR 316, Km 02, Alameda Moça Bonita, n. 147, Guanabara, Belém-PA ou BR 316, Km 18, n. 20, Marituba-PA.

Fiel Depositário: Juliano Patrick Sambaquy Moojen ou Sandro de Oliveira.

Bem(ns) Avaliado(s) em: veículo de placa IBJ-9209: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); veículo de placa JTP-2772: R\$30.000,00 (trinta mil reais) em 25/06/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei

nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a

se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 20591-98.2013.4.01.3900

Natureza da Dívida: FGTS (classe 3100)

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Agrimec Agricultura Mecanizada S/A

Advogado(s): Alfredo de Nazareth Melo Santana – OAB 11.347PA

Bem(ns): VEÍCULOS – 01 (um) veículo de placa JUX-0568, Chassi 9BM9584716B442465, renavam 867153156, caminhão/basculante, marca/modelo M Benz/Axor 3340 S 6x4, ano/modelo 2005/2006, cor branca, 3P/401CV/OCC, combustível diesel. O caminhão está guardado no terreno sob intempéries da natureza, parado, sem funcionamento, sem placa, parabrisa danificado, necessitando de reparo geral. Reavaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) com base nos preços de veículos praticados nos mercados de Belém/Ananindeua.

01 (um) veículo placa JTL-0335, Chassi 9BM386364NB960147, renavam 141734353, caminhão/mecânico operacional, marca/modelo M Benz/L 2318, ano/modelo 1992/1993, cor branca, 0P/184CV/OCC, combustível diesel. O caminhão com mecanismo operacional (Monk) está guardado no galpão, parado, sem funcionamento, pneus avariados, necessitando de reparo geral. Reavaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) com base nos preços de veículos praticados nos mercados de Belém/Ananindeua.

Localização do(s) bem(ns): Rodovia BR 316, Km 01, Rua/Passagem Santa Maria, n. 100, bairro Atalaia, Belém-PA ou BR 316, Km 18 n. 20, Marituba-PA.

Fiel Depositário: Antônio Fabiano Abreu Coelho ou Sandro de Oliveira.

Bem(ns) Avaliado(s) em: veículo de placa JUX-0568: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); veículo de placa JTL-0335: R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em 23/10/2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias 24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00 para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

Observação: Veículo de placa JUX-0568 possui débitos conforme consultas ao DETRAN/PA e a SEFA/PA no dia 06/10/2018;

Observação²: Foram opostos Agravos de Instrumentos n. 69712-24.2014.4.01.0000 e n. provisório 17173994 (fl. 1243) pendentes de notícia de decisão nos autos de execução.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada,

bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

10. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

12. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

13. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 24019-49.2017.4.01.3900

Natureza da Dívida: Execução por Título Extrajudicial (classe 4200)

Exequente: Caixa Econômica Federal – CEF

Executado: Heloísa Helena da Silva Moraes

Bem(ns): VEÍCULO – 01(um) veículo tipo automóvel, marca e modelo FORD/KA SE 1.0 HA, placa QDF-4255, chassi 9BFZH55L6F8252139, renavam 1055944300, combustível gasolina e álcool, ano/modelo 2015/2015 e cor vermelha. Veículo em perfeito estado de conservação.

Localização do(s) bem(ns): Av. Pedro Alvares Cabral, n. 05, em frente ao Centro Educacional Heureca, bairro Marambaia, Belém-PA ou BR 316, Km 18, n. 20, Marituba-PA.

Fiel Depositário: Heloísa Helena da Silva Moraes ou Sandro de Oliveira.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 32.933,00 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e três reais) em 11/04/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

Observação: Veículo com Multas e Débitos conforme consultas ao conforme consulta ao sítio do DETRAN-PA, SEFA-PA e SEMOB no dia 06/10/2018.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

10. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

12. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

13. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 17716-58.2013.4.01.3900

Natureza da Dívida: FGTS (classe 3100)

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: INCOGEL – Industria e Comercio de Gelo e Pescado LTDA

Advogado(s): André Beckmann de Castro Menezes – OAB 10.367PA, Rômulo Raposo Silva – OAB 14.423PA, Laércio Cardoso Sales Neto – OAB 17.426PA, Diego Maués da Costa do Vale – OAB 23.344PA, Wanessa Oliveira Silva – OAB 23.411PA e Isabel Maria Moreira Gusmão – OAB 22.919PA.

Bem(ns): EMBARCAÇÃO – 01 (uma) embarcação de nome “MF XIII”, tipo pesqueiro, modelo barco de pesca, com máquina propulsora, mar aberto, pesca, tripulantes 05, potência do motor 325 HP, arqueação bruta 71.0 Ton, arqueação líquida 21.3 ton, tonelage porte bruto 72.0 ton, comprimento total 19,80M, boca 6,10M, calado leve 1.1M, calado carregado 2.2M; ano de construção 1985, construtor casco estaleiro INACE S/A, material construção casco aço naval. Ano de construção 1985, inscrição da embarcação nº 021-020952-6, data de inscrição 11/09/1986, de propriedade da executada, reavaliada em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Matrícula 00.514 de 01/06/1989 do Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos.

Localização do(s) bem(ns): Tv. Joaquim Távora, 39, Cidade Velha, Belém/PA.

Fiel Depositário: Marcelo Antônio Pessoa Cebolão

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em 27/03/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias 24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00 para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

Observação: Bem hipotecado à Caixa Econômica Federal – CEF e penhorado em outros processos conforme Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos às fls. 99/100.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da

situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

10. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

12. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

13. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 23818-33.2012.4.01.3900

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3100)

Execução: R\$ 2.711.482,36 em 19/09/2016.

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Majonav Navegação Ltda

Advogado(s): Cristiane do Socorro Albuquerque Machado da Silva – OAB 12.968PA e Alexandre da Silva Carvalho – OAB 17.471PA.

Bem(ns): 09 (nove) Motores Reversores Twin Disc, modelo MG 5202 DC, conforme descritos no auto de penhora, guardados, novos e sem uso em galpão protegido na sede da executada, reavaliados, cada um, por R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais); 01 (uma) balsa, nome LIBERDADE, medindo 40,00m x 12,00m, pontal 2m, arqueação bruta 217 Ton, arqueação líquida 65 Ton, ano de construção 1986, feita de aço, com inscrição na Capitania dos Portos 022-003172-0, atualmente parada, sem funcionamento, estacionada no pátio da empresa executada, desprotegida contra as intempéries naturais, reavaliada por R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); 01 (uma) balsa, nome MARANATA medindo 60,00m x 12,50m, pontal 2,65m, arqueação bruta 490 Ton, arqueação líquida 416 Ton, ano de construção 1994, feita de aço, com inscrição na Capitania dos Portos 021-0025846-2, reformada, reavaliada por R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Localização do(s) bem(ns): Lote 08 e 09, setor A, térreo, Distrito Industrial Icoaraci, Belém-PA.

Fiel Depositário: Reversores: Nelson da Conceição Nunes Aires / Embarcações: Manoel Maria Corrêa Aires.

Bem(ns) Avaliado(s) em: Reversores: R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) / Embarcações: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) em 05/06/2017.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Não ocorrendo lance de valor igual ao da avaliação, haverá segunda hasta, vencendo a maior oferta;

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), do artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de

Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso,

indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 26266-03.2017.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 670.676,85 em 11/09/2018

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Majonav Navegação Ltda

Bem(ns): 01 (uma) balsa, de nome MARANATA, medindo 60,00m x 12,50m, pontal 2,65m, arqueação bruta 490 Ton, arqueação líquida 416 Ton, ano de construção 1994, feita de aço, com inscrição na Capitania dos Portos 021-025846-2, reformada, pronta para uso, ancorada na sede da empresa, avaliada por R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

Localização do(s) bem(ns): Lotes 08 e 09, s/n, Quadra I, Setor A Térreo, Distrito Industrial de Icoaraci, Belém-PA.

Fiel Depositário: Nelson da Conceição Nunes Ayres

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) em 12/04/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

Observação: Bem igualmente penhorado no processo n. 23818-33.2012.4.01.3900.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até

05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos

Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 19418-97.2017.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 26.727,54 em 11/06/2018

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Portilho Bentes Editores Ltda – ME

Bem(ns): 01 Máquina Gráfica – Guilhotina, marca Catu, modelo H-8D, no estado, em funcionamento, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Localização do(s) bem(ns): Av. José Bonifácio, n. 2628, Guamá, Belém-PA.

Fiel Depositário: Djalma Portilho Bentes.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 24/01/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais

àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para

tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 8180-57.2012.4.01.3900

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3100)

Execução: R\$ 42.095,62 em 28/02/2018.

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Restaurante TsuTsui Limitada

Bem(ns): 01 (um) balcão expositor de sushi em aço inox da marca CKS, sem número de série aparente, em aço inox, reavaliado por R\$ 3.000,00 (três mil reais); 01 (uma) central de ar marca CARRIER SPACE, 36.000 BTUs, tipo Split, reavaliada por R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais); 01 (uma) central de ar marca TOTALINE, 80.000 BTUs, tipo Split, reavaliada em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); 01 (um) aparelho de ar condicionado, modelo Split, da marca Elgin, 22 v, com capacidade de 12.000 BTUs, com controle remoto, reavaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais); 02 (duas) centrais de ar marca CARRIER 60.000 BTUS, tipo Split, reavaliadas em R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) cada central de ar; 35 (trinta e cinco) jogos de mesa com quatro cadeiras cada, em madeira, reavaliado cada jogo por R\$ 300,00 (trezentos reais).

Localização do(s) bem(ns): Quatorze de Abril, 1128, São Braz, Belém/PA.

Fiel Depositário: Sergio Lokurou

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setenta reais) em 27/06/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias 24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00 para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Não ocorrendo lance de valor igual ao da avaliação, haverá segunda hasta, vencendo a maior oferta;

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), do artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2%

(dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 13934-38.2016.4.01.3900

Natureza da Dívida: FGTS (classe 3300)

Exequente: Caixa Econômica Federal

Executado: Inoxbel Ind. Com. E Serv. De Artefatos de Inoxidáveis LTDA.

Bem(ns): Uma Viradeira medindo 3m de comprimento, com motor de 5HP, peso de 800 kg, para fabricação de pia e bancadas de aço inox, em pleno funcionamento, avaliada em R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Localização do(s) bem(ns): Mário Covas, 656, (frente a Citroen), Coqueiro, Ananindeua/PA.

Fiel Depositário: Rozane Menezes do Nascimento

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em 24/07/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 2007055214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão,

resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

10. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

12. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

13. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 38830-19.2014.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Inoxbel Ind. Com. E Serv. De Artefatos de Inoxidáveis LTDA.

Bem(ns): Uma Viradeira medindo 3m de comprimento, com motor de 5HP, peso de 800 kg, para fabricação de pia e bancadas de aço inox, em pleno funcionamento, avaliada em R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Localização do(s) bem(ns): Mário Covas, 656, (frente a Citroen), Coqueiro, Ananindeua/PA.

Fiel Depositário: Rozane Menezes do Nascimento

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em 24/07/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 2007055214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias 24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00 para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão,

resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

10. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

12. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

13. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 2009.39.00.011164-0

Natureza da Dívida: Execução de Título Extrajudicial (classe 4200)

Exequente: União Federal

Executado: Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro – OAB 2.528PA.

Advogado(s): Brena Ribeiro Guerra – OAB 13.190PA.

Bem(ns): IMÓVEL – terreno edificado com uma casa residencial nº 327, antes sem número, sito na Rua Triunvirato, entre as travessas Bom Jardim e Monte Alegre, nesta Capital, foreiro à Codem, antes à PMB, medindo 5,05m de frente por 24,12m de extensão, confinado por um lado como imóvel nº 333 e por outro lado com o nº 323, Registro Geral, Livro nº 02 – AB, matrícula nº 8586, Registrado no Registro de Imóveis – 1º Ofício – Cleto Moura, de propriedade do executado. Imóvel reavaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com os preços vigentes no mercado, e considerando o estado atual do bem.

Localização do(s) bem(ns): Trav. Triunvirato, n. 327, bairro Cidade Velha, Belém-PA.

Fiel Depositário: José Ary Aires Noronha

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 10/10/2016.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

Observação: Bem em copropriedade, penhorado e Indisponível consonante determinação contida em outros processos nos termos da Certidão de matrícula do imóvel às fls.141 dos autos de execução.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz

Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

10. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

12. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

13. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 24186-66.2017.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 41.809,81 em 16/05/2018

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Juliano Patrick Sambaquy Moojen

Bem(ns): 01(um) veículo de marca e modelo FIAT/MAREA ELX, placa NAJ-7908, chassi 9BD185215X7020105, renavam 721706592, combustível gasolina, ano/modelo 1999/1999 e cor cinza, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Outras Informações: Cap/Pot/Cil 5P/127CV/OCC, categoria particular, no estado, veículo de uso próprio do executado.

Localização do(s) bem(ns): Conjunto IAPI, s/n, bloco 13, casa E, São Brás, Belém-PA ou BR 316, Km 18, n. 20, Marituba-PA.

Fiel Depositário: Juliano Patrick Sambaquy Moojen ou Sandro de Oliveira.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 01/02/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

Observação: Veículo com débitos conforme consultas à SEFA/PA no dia 27/09/2018.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante,

permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 18708-77.2017.4.01.3900

Natureza da Dívida: FGTS (classe 3100)

Exequirente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Azafran Engenharia Ltda – ME

Bem(ns): 1. 01(um) veículo tipo caminhão, marca e modelo VW/18.310, placa KFB-4286, chassi 9BWDR82T13R315487, renavam 807956562, combustível diesel, ano/modelo 2003/2003 e cor branca, avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Localização do(s) bem(ns): Estrada Velha do Outeiro, nº 50, Campina de Icoaraci, Belém-PA ou BR 316, Km 18, n. 20, Marituba-PA.

Fiel Depositário: Azarias Leite Araújo ou Sandro de Oliveira.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 25/01/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 2007055214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

Observação: Veículo com Débitos conforme consulta à SEFA/PA no dia 27/09/2018.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante

de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

10. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

12. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

13. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situados em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 26116-90.2015.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 17.221,60 em 09/03/2018

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Rui Alexandrino Moraes

Bem(ns): 01(um) veículo de marca e modelo I/CHEVROLET AGILE LTZ, placa OAD-6207, chassi 8AGCN48X0BR244902, renavam 337206040, combustível gasolina e álcool, ano/modelo 2011/2011 e cor preta, reavaliado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Outras Informações: jurisdição PA, município de emplacamento: Ananindeua, procedência: importado, ano de licenciamento: 2017, data do licenciamento: 08/08/2017, situação do licenciamento: normal; veículo como impedimento judicial, potência 102 cv, cilindradas: 1400cc, espécie de veículo: passageiro (04 portas), capacidade de passageiros: 5P. Veículo em pleno funcionamento.

Localização do(s) bem(ns): Estrada do 40 Horas, 404, bloco D, Apto 303, Coqueiro, Ananindeua-PA ou BR 318, Km 18, n. 20, Marituba-PA.

Fiel Depositário: Rui Alexandrino Moraes ou Sandro de Oliveira.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em 19/07/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

Observação: Foram opostos embargos à Execução n. Embargos à Execução n. 21.386-02.2016.4.01.3900, o qual está pendente de notícia de decisão nos autos de execução.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2%

(dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à

comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 5901-59.2016.4.01.3900

Natureza da Dívida: Contribuições Previdenciárias (classe 3100)

Execução: R\$ 69.281,24 em 04/05/2018.

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Imaco S/A – Indústria Metalúrgica

Bem(ns): 197 (cento e noventa e sete) estantes desmontáveis de aço, com cinco prateleiras e reforços em “x” nas laterais e fundos. Tem 2m de altura por 92,5cm de largura e 31,5cm de profundidade, na cor cinza médio. Reavaliado em R\$ 330,00.

Localização do(s) bem(ns): Rod. Br-316, km 06, Aguas Lindas/Levilândia, Ananindeua/PA.

Fiel Depositário: Domingos Assunção Neto

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 65.010,00 (sessenta e cinco mil e dez eais) em 02/03/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Não ocorrendo lance de valor igual ao da avaliação, haverá segunda hasta, vencendo a maior oferta;

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), do artigo 98 da Lei nº 8.212./91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remetente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remetente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de

depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 8.212-91 (com redação alterada pela Lei nº 9.528/97), bem como por meio na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante,

permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**Belém-PA, 09/10/2018**

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 31541-30.2017.4.01.3900

Natureza da Dívida: FGTS (classe 6103)

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Imaco S A Ind/ Com/ e Representacoes de Moveis de Aco

Advogado(s): Manoel José Monteiro Siqueira – OAB 2.203PA; Francisco Antônio dos Santos Moya – OAB 6.556PA; Tâmara Tarciana Araújo da Costa – OAB 18.985PA.

Bem(ns): IMÓVEL – dois lotes de terrenos designados pelo número 100 e 101, com frente para a Rodovia BR-316, Cidade de Ananindeua-PA, por onde medem em conjunto 50,00 metros de frente por 80,00 metros de fundos, por onde confinam com o lote 102, à esquerda com a Avenida Cidade de Gurupá e à direita com quem de direito, há mais seis lotes designados pelos números 102, 103, 104, 105, 106 e 107, com frente para a Avenida Gurupá. Os lotes estão com as seguintes edificações: 1 – Galpão Estrutura: Pé direito 3,90m; largura 16,00m; comprimento 68,70m; área 1.099,20m²; 2 – galpão Fábrica: Pé direito 3,90m; largura 16,00m; comprimento 79,50m, área 1.272m²; 3 – Galpão: Pé direito 8,00m; largura 19,00m; comprimento 84,20m; área 1.599.80m²; 4 – Prédio Engenharia: pé direta 3,75m; largura 5,4m; comprimento 42,00m; área 852,60m²; 5 – Prédio Estrutura: Pé direito 3,00m; largura 10,00m; comprimento 32,70m; área 328m².

Localização do(s) bem(ns): Rodovia BR 316, Km 06, Levilândia, Ananindeua-PA.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) em 12/09/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 20070555214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias 24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00 para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação); (art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz

Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento de das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imedito retorno do bem ao leilão e as penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

10. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

11. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

12. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

13. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

14. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

15. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

16. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

17. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

18. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Belém-PA, / /2018

O MM. Juiz Federal Titular da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, Dr. Ruy Dias de Souza Filho, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

Processo: 26348-34.2017.4.01.3900

Natureza da Dívida: Tributário (classe 3100)

Execução: R\$ 323.377,23 em 11/09/2018

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Expresso Vida Transportes Rodoviários Ltda – EPP

Bem(ns): 1. 01(um) veículo tipo caminhão, marca e modelo M.BENZ/710, placa MVS-9009, chassi 9BM6881562B308575, renavam 787887943, combustível diesel, ano/modelo 2002/2002 e cor branca.

Localização do(s) bem(ns): Rua Distrito Industrial, Setor E, Quadra 15 (ou 1), n. 10, Distrito Industrial, Ananindeua-PA ou BR 316, Km 18, n. 20, Marituba-PA.

Fiel Depositário: Carlos José Soares Segtowich ou Sandro de Oliveira.

Bem(ns) Avaliado(s) em: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) em 11/05/2018.

Leiloeiro: Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 2007055214. Endereço Profissional: BR 316, KM 18, CEP 67.200-000, em Marituba/PA. Telefone: (91) 3033-9009. Site: www.norteleiloes.com.br.

Datas e Hora do Leilão: dias **24 de outubro e 08 de novembro de 2018, às 10h00** para a realização da 1ª e 2ª hasta, respectivamente.

Local: O leilão ocorrerá na Sede da Justiça Federal, localizada na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém/PA.

Forma de Pagamento do Valor da Arrematação: À VISTA OU PARCELADO.

Observação: Veículo com débitos conforme consultas ao DETRAN-PA, SEFA-PA, DNIT-PA PRF. no dia 06/10/2018.

NOTAS:

01. Na primeira hasta, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação (art. 885 do CPC);

02. Se, no primeiro leilão, o(s) bem(ns) não alcançar(em) 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, haverá segunda hasta (art. 886, V, do CPC);

03. Não será aceito, no segundo leilão, lance de valor considerado vil (inferior a 50% do valor da avaliação – art. 891, parágrafo único, do CPC);

04. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830/80, no Código de Processo Civil (arts. 881/903), bem como no presente Edital;

05. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação), com base no disposto no parágrafo único do artigo 884 do Código de Processo Civil, bem como as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% do valor da arrematação no ato do leilão, observados os limites constantes no anexo III da Lei nº 9.289/96, ciente que a cobrança da comissão legal se dará por meio de transferência eletrônica ou boleto bancário a ser fornecido pelo Leiloeiro;

06. Em caso de remição/adjudicação, o remitente/adjudicante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, bem como as custas judiciais devidas, no ato de expedição da Carta de Remição/Adjudicação ou do Mandado de Entrega do Bem, no percentual de 0,5% do valor da remição, observados os limites constantes no anexo III da Lei 9.289/96, ressaltando-se que, para os bens imóveis, o remitente/adjudicante deverá efetuar também o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem, e no caso de veículos, deverá efetuar o pagamento de débitos de IPVA e de multas;

07. Em caso de extinção por pagamento ou suspensão em face de parcelamento após a publicação do presente edital, fará jus o leiloeiro à remuneração equivalente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou arbitrada pelo Juiz Federal, nos casos em que o bem penhorado possuir valor significativamente superior ao débito, à título de ressarcimento das despesas realizadas e de remuneração pelo tempo de trabalho despendido, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 05 (cinco) dias antes da realização da 1ª hasta;

08. O pagamento pelo arrematante far-se-á no ato da arrematação, por meio de

depósito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução, ciente o arrematante que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro ou à secretaria da vara no ato do leilão, resulta em imediato retorno do bem ao leilão, além das penalidades cíveis e criminais àquele que der causa (art. 358 do Código Penal e art. 186 e art. 927 do Código Civil);

09. No caso de parcelamento do lance vencedor, a arrematação dos bens imóveis e veículos automotores dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Portaria nº 79, de 03.02.2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, dentre outras:

9.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos em razão do disposto no art. 1.466 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

9.2. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

9.3. O parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução;

9.4. O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito, à vista, da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

9.5. No caso de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União;

9.6. No caso de bens móveis, após expedido o mandado de entrega de bem para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante;

9.7. Não será concedido o parcelamento da arrematação de bens consumíveis;

9.8. Fica vedado o parcelamento da arrematação, no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

9.9. O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional;

9.10. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato da arrematação, cabendo ao arrematante continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer até a expedição da carta, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código da receita nº 4396. Após a emissão da carta de arrematação, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código da receita nº 7739;

9.11. Caso o arrematante deixe de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) à título de multa de mora, conforme § 6º do art. 98 da Lei nº 8.212/91. Ocorrendo a rescisão do parcelamento, o crédito será inscrito em dívida ativa e executado, se for o caso, indicando-se à penhora o imóvel hipotecado ou o bem móvel dado em garantia;

9.12. No caso de arrematação parcelada de veículo, o bem ficará restrito para a transferência de propriedade até a liquidação do parcelamento pelo arrematante, com registro deste gravame junto ao DETRAN-PA, sendo autorizado apenas o licenciamento anual obrigatório;

10. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Embargos à Arrematação pelo executado (10 dias), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias);

11. Para os bens imóveis, a expedição da Carta ficará condicionada, ainda, à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem;

12. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro

depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

13. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

14. O interessado arrematará o(s) bem(ns) no seu estado atual, assumindo os ônus anteriores, tais como multas, licenciamentos vencidos e outros. Em caso de imóveis situado em terreno de marinha, é de responsabilidade do arrematante o pagamento do laudêmio quando necessário;

15. O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados;

16. Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;

17. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do Código Civil Brasileiro);

18. O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1);

19. Fica(m) o(s) Executado (s) intimado (s) das datas de realização do leilão, por meio do presente Edital, caso não seja(m) intimado(s) pessoalmente (art. 889, § único, do CPC).

Tânia Lúcia M. P. Carvalho
Diretora de Secretaria da 6ª Vara